
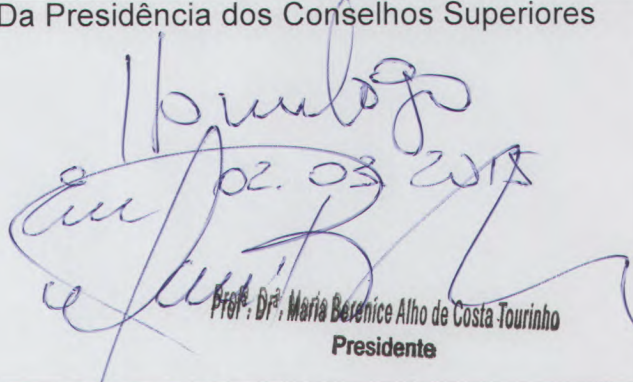
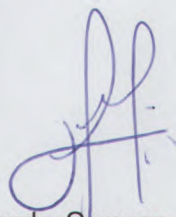



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.002372/2014-62</p>	
<p>Parecer: 1740/CGR</p>	<p>Prof. Dr. Maria Benênice Alho de Costa-Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Credenciamento de Professor – Edson Rodrigues Cavalcante</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – Joliza Chagas Fernandes</p>	
<p>Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade</p>	

Decisão da câmara:

Na 137ª sessão, em 19.02.2015, a Câmara acompanha o parecer 1740/CGR, cujo relator é favorável ao credenciamento e contrário à convalidação das disciplinas, e faz a emenda aditiva: A matéria deve ser restituída à origem para abertura de novo processo que solicite a convalidação das disciplinas ministradas e posterior apreciação pelos Conselhos.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002372/2014-62
Câmara de Graduação – CGR	Parecer: 1740/CGR
Assunto: Credenciamento de Professor – Edson Rodrigues Cavalcante	
Interessado: Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – Joliza Chagas Fernandes	
Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade	

I - INTRODUÇÃO:

O referido processo trata do Credenciamento de Professor Voluntário – Edson Rodrigues da Silva, para atender o Departamento de Ciências da Informação do *Campus* José Ribeiro Filho.

II - RELATÓRIO:

Das vistas às folhas constantes dos autos constam os documentos necessários obrigatórios:

- 1- Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Folha 29);
- 2- Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Folha 29);
- 3- Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Folhas 09 e 10);
- 4- Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino superior ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Folha 33);
5. Curriculum vitae (Folhas 11-21);
- 5- Declaração indicando o número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (Folha 34);
- 6- Declaração indicando o nome do professor co-responsável (Folha03);



- 7- Extratos ou cópias das atas de reuniões em que foi aprovado o pedido de credenciamento (Folhas 36 e 41);
- 8- Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (Folhas 04 - 08).

II - ANÁLISE:

Este processo de credenciamento foi formalizado no Departamento de Ciência da Informação/Biblioteconomia do Campus José Ribeiro Filho e aprovado pelo conselho deste departamento, em seguida aprovado pelo Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas. Em seguida, foi encaminhado à PROGRAD para controle e instrução e remetido à Câmara de Graduação para o conselheiro Raildo Sales de Andrade emitir parecer final.

No entanto, na ata do conselho do departamento acima citado (Folha 36), consta que:

O Conselho aprovou por unanimidade o credenciamento do professor e deliberou pela convalidação das disciplinas ministradas, ... , o departamento autorizou que o professor **iniciasse as aulas antes da aprovação do processo** no conselho departamental.

Ora, não cabe ao departamento ou núcleo credenciar professores voluntários, o artigo segundo da resolução nº 264/CONSEA deixa claro que:

§ 1º A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e **deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário** (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).

Mesmo sem o professor ser credenciado nos termos da resolução nº 264/CONSEA, o departamento de ciências da informação biblioteconomia autorizou o professor a ministrar as seguintes disciplinas: Automoção de unidades de informação(80h) e planejamento e geração de base de dados(40h).

No anexo 01 da Resolução 264/CONSEA, diz que:



Cláusula quarta – O Exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da UNIR **somente será iniciado após o aderente ser devidamente credenciado** para tal, nos termos da resolução 264/CONSEA.

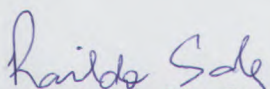
Desta forma, o professor ainda não está credenciado, pois ainda não foi celebrado o termo de adesão de prestação de serviços voluntários. A resolução 264/CONSEA diz:

Art. 8º A não observância deste dispositivo legal resultará no **imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas por professores não credenciados** pelos colegiados competentes e implicará em responsabilidade administrativa aos responsáveis.

III - PARECER:

Diante ao exposto, apresento parecer **FAVORÁVEL** ao Credenciamento do Professor Voluntário Edson Rodrigues da Silva, para atender o Departamento de Ciências da Informação do Campus José Ribeiro Filho. No entanto, **contrário à convalidação das disciplinas já ministradas**, pois o professor ainda não está credenciado para exercer a prestação de serviços.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2014.


Conselheiro Raildo Sales de Andrade
Relator CGR/CONSEA